EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – FMS
(LEI Nº 14.133/21)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, em Luzerna/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE LUZERNA**, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **TICIANA GORETI MOREIRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA (PÉLVICA COM BIOFEEDBACK E PELO MÉTODO BOBATH),** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis, bem como mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o integram.

O credenciamento é livre a todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos, sendo que ***os interessados devem solicitar o seu credenciamento DE FORMA PRESENCIAL, via CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail), ou ainda, pela Plataforma do Portal de Compras Públicas, conforme item 5 do Edital,*** observando as condições e exigências mínimas para fornecimento do material, as condições de pagamento e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O presente edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo **de 1 (um) ano**, contados a partir de sua publicação, sendo que o Município de Luzerna/SC credenciará, durante o período de vigência deste Edital, todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

O presente processo é elaborado e tramitado de forma digital, e pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/b02b1e39-037d-4e8d-a74c-f58ab8ee1bb9, bem como, o edital e seus anexos estarão disponíveis para *download* na Página Oficial do Município (https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/), na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉLVICA COM BIOFEEDBACK E PELO MÉTODO BOBATH,** conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luzerna - SC.

1.1.1. As condições específicas e valores para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

2. DOS PRAZOS

2.1. **Prazo de inscrições: A partir do dia 3 de novembro de 2025**, os interessados deverão enviar o **Requerimento para Credenciamento e a Documentação de Habilitação**, em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital:

- ✓ **DE FORMA PRESENCIAL** (conforme item 5.1.2. deste edital); ou
- ✓ **POR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail):** para os seguintes endereços: debora@luzerna.sc.gov.br, assadministrativo@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br ou

- ✓ **PELA PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no respectivo credenciamento.

2.1.1. A vigência do edital será de **1 (um) ano**, contados a partir de sua publicação, sendo que o Município de Luzerna/SC credenciará, durante o período de vigência deste Edital, todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.
2.1.2. Encerrado o prazo de vigência do edital, não serão mais aceitos novas inscrições[1].

2.2. **Requisitos para Inscrição:**
2.2.1. Os credenciados desempenharão os serviços em seu estabelecimento próprio, conforme seus horários de funcionamento, com distância máxima **de até 20 km (vinte quilômetros)** da Unidade Básica de Saúde de Luzerna, sito à Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC.
2.2.2. Justifica-se o delimitador de distância à estabelecimentos próximos à Unidade Básica de Saúde de Luzerna, pelo fato de que os serviços a serem efetuados destinam-se, essencialmente, à pessoas com mobilidade reduzida, pacientes cirúrgicos, idosos dentre outros, dos quais dependem de uma logística simplficada a fim de facilitar seu desclocamento e favorecer o bom andamento e continuidade do tratamento, gerando resultados eficazes e satisfatórios aos usuários do sistema de saúde municipal.

2.3. **Prazo para Formalização dos Contratos:** Os contratos com os credenciados, devidamente habilitados, oriundos do presetne Credenciamento, serão firmados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao envio dos documentos e habilitação, sendo as datas limites para envio dos documentos o último dia útil do mês de envio.

2.4. **Prazo Contratual:** O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.
2.4.1. A prestação dos serviços deverá iniciar **em até 10 (dez) dias úteis**, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas provenientes da execução do Contrato, oriundos do Credenciamento nº 005/2025 – FMS, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência doTermo Contratual, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 05.001.10.301.500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

[1] Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital.
A expressão "cadastramento permanente de novos interessados", contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024). Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia).

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC, na entrega da documentação, conforme disposto no item "1", e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Luzerna.

4.4. **Não será admitida a participação de proponente:**

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; contudo é **permitida** a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

4.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.4. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.4.5. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.4.12. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4.5. O impedimento de que trata os itens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento devem apresentar os documentos necessários à habilitação, conforme item 6 deste edital, **a partir do dia 3 de novembro de 2025,** de forma ELETRÔNICA, ou ainda de forma PRESENCIAL – em envelope fechado.
5.1.1. As inscrições na FORMA ELETRÔNICA, poderão ser realizadas **por intermédio de correspondência eletrônica, para os e-mails**: debora@luzerna.sc.gov.br, assadministrativo@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br**,** com o "Assunto": ***DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025/FMS,*** ou ainda, pela **Plataforma do Portal de Compras Públicas** (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) no respectivo processo de credenciamento, **com o envio de todos os documentos devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, em formato "PDF" legível (não serão aceitos arquivos em outros formatos, serão devolvidos e entendidos como não entregues).**
5.1.1.1. Os interessados que enviarem a documentação por e-mail deverão inserir no assunto do e-mail **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – FMS, bem como com o NOME DO PROPONENTE e CNPJ**.
5.1.1.2. Os interessados que enviarem a documentação por e-mail, terão a confirmação de recebimento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento dos interessados.
5.1.1.3. Caso faltem, ou seja necessário adequar ou reenviar documentos em relação ao primeiro e-mail enviado, será considerado como apto a credenciar-se a partir do e-mail aprovando a documentação enviada.

5.1.2. As inscrições na FORMA PRESENCIAL, poderão ser realizadas **no Setor de Licitações da Prefeitura de Luzerna/SC, sito à Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 13 às 19 horas.**
5.1.2.1. Os envelopes das inscrições efetuadas de forma presencial deverão ser entregues com a designação **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – FMS, bem como com o NOME DO PROPONENTE e CNPJ**, sendo que o envelope deverá estar fechado.
5.1.2.2. Caso o interessado opte pela **entrega física**, o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá ser indevassável, lacrado e entregue no Setor de Licitações do Município de Luzerna, que não se responsabilizará por envelopes enviados por qualquer meio, ou que não sejam entregues até o dia e horários especificados no preâmbulo deste edital.
5.1.2.3. Caso faltem, ou seja necessário adequar ou reenviar documentos em relação ao primeiro envelope enviado, será considerado como apto a credenciar-se a partir do momento em que houver a aprovação da documentação enviada.

5.2. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como, a consulta para atualização de documentos nos respectivos sítios eletrônicos.

5.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados/entregues **DE FORMA LEGÍVEL**, no sentido que ofereçam condições de análise, sendo que os documentos que não forem emitidos pela rede de internet (sites oficiais), **preferencialmente** devem ser assinados de forma digital.
5.3.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.4. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

5.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5, são os relacionados a seguir:

6.3.1. **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (conforme modelo Anexo II)**, contendo:

a) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail do responsável legal do proponente e os respectivos serviços que tem interesse em prestar;

b) Assinatura do proponente;

b.1) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

- ✓ Documento de identidade de fé pública;
- ✓ Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

6.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**:

6.1.2.1. Quanto a **Habilitação Jurídica**:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.1.2.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

6.1.2.2.1. **Os documentos acima deverão ser emitidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura das propostas.**

6.1.2.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

6.1.2.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (**Atestado de Capacidade Técnica**), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) **Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão competente, federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento, dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;

c) **Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente**; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

d) **Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria**.

e) **Comprovação de formação e/ou especialização dos profissionais** à disposição para prestar os serviços e desempenhar o objeto do presente Edital, **para os métodos Bobath e/ou Pélvico.**

f) **Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES**.

6.1.3. **O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III)**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3. Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.5. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

7. JULGAMENTO:

7.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio **em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento dos documentos de forma presencial, via e-mail ou Portal de Compras Públicas, atestado pela Agente de Contratação.
7.3.1. Examinados os documentos de habilitação, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na "Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação", que será disponibilizada no site do Município: www.luzerna.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.4. O (a) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.5. A Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.
7.3.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária nos prazos estipulados pela Agente de Contratação.
7.5.1. Os prazos para complementação da documentação serão analisados e determinados a cada caso concreto, todavia, **nunca serão inferiores a 1 (um) dia útil**.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.3. O Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link "Licitações", no respectivo edital, para acompanhamento.
8.3.1. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.
8.3.2. Se houverem credenciados em mesma data, será considerado primeiro, aquele que tiver primeiramente a documentação aprovada.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC convocará regularmente a CREDENCIADA, após o respectivo processo de inexigibilidade, para assinar o Termo Contratual, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Os contratos com os credenciados, devidamente habilitados, **serão firmados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao envio dos documentos e habilitação, sendo as datas limites para envio dos documentos o último dia útil do mês de envio**.

9.3. Convocação para **assinatura eletrônica do Termo Contratual**:
9.3.1. Atendendo necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo Contratual, que deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema E-CIGA (conforme Decreto Municipal nº 3.068/2021);**
9.3.2. O representante legal da CREDENCIADA receberá um **e-mail** no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.
9.2.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
9.2.4. A CREDENCIADA que deixar de realizar a assinatura eletrônica do Termo de Contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação**, **decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas**, e poderá o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

9.3. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Agente de Contratação e/ou da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.4. A contratação dos credenciados ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC.

9.5. Após a assinatura dos Termo de Contrato, os serviços deverão ser iniciados pela CREDENCIADA em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pelo setor requisitante.

9.6. Fica estabelecido que a CREDENCIADA não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do respectivo contrato.

9.7. O Fundo Municipal de Saúde de Luzerna poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

a) O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

b) O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo Termo Contratual e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

9.8. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do Termo Contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Cabe ao CREDENCIANTE*:*

10.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo Contratual;
10.1.2. Notificar a(s) CREDENCIADA(S) de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a(s) CREDENCIADA(S) dos materiais/serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
10.1.4. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
10.1.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
10.1.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo Contratual;
10.1.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
10.1.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CREDENCIANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela(s) CREDENCIADA(S);
10.1.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
10.1.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pela CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes definidos em Contrato e da proposta aprovada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
10.1.8. Notificar a(s) CREDENCIADA(S), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo Contratual.
10.1.9. Aplicar às CREDENCIADAS(S) as sanções previstas na lei e no Contrato;
10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo Contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.1.11. A CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela(s) CREDENCIADA(S) no prazo máximo de até 30 (dias).
10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CREDENCIADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CREDENCIADA(S) de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Cabe à CREDENCIADA*:*

10.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos;
10.2.2. Após a convocação, firmar o Termo Contratual no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
10.2.3. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com a legislação aplicada a contratação;
10.2.4. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) atender, dentre outras, às seguintes premissas:

10.2.5. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
10.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10.2.7. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
10.2.8. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
10.2.9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
10.2.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
10.2.11. Informar a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
10.2.12. Consultar preliminarmente a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 5 (cinco) dias;
10.2.13. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no Termo Contratual;
10.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.2.15. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
10.2.16. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
10.2.17. Atender as determinações do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;
10.2.18. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;
10.2.19. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
10.2.20. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da(s) CREDENCIADA(S), esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde, disposto a averiguar as condições de higiene e qualificação técnica do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação.
10.2.21. **Em nenhuma hipótese, poderá(ão) a(s) CREDENCIADA(S), cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.**
10.2.22. **Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.**
10.2.23. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
10.2.24. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
10.2.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas para o credenciamento.
10.2.26. Fornecer mensalmente, relatórios de atendimentos realizados;
10.2.27. A(s) CREDENCIADA(S), fica(m) **obrigada(s), a enviar relatório dos serviços prestados mensalmente**, junto com a nota fiscal eletrônica, **o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos pacientes**;

10.2.28. A(s) CREDENCIADA(S), **deverá(ão) encaminhar mensalmente**, juntamente com a nota fiscal, **as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador**, para apuração das sessões realizadas.
10.2.29. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
10.2.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC e o Município de Luzerna/SC isentos de qualquer vínculo empregatício.
10.2.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(s) CREDENCIADA(S), seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.
10.2.32. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
10.2.33. A(s) CREDENCIADA(S) se compromete(m) a disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitado informações sobre o paciente em atendimento.
10.2.34. Se, no decorrer da vigência do Termo Contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se(m-se) a(s) CREDENCIADA(S) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.
10.2.35. A(s) CREDENCIADA(S) é(são) responsável(is) pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
10.2.36. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Contrato.
10.2.37. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a(s) CREDENCIADA(S) e o CREDENCIANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
10.2.38. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;
10.2.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.2.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.41. Para fins de atendimento ao disposto **na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade
10.2.42. A(s) CREDENCIADA(s), obriga-se(m-se) ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

10.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA(S) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S):

10.3.1. Além das obrigações discriminadas acima a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão):
10.3.1.1. Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.
10.3.1.2. Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.

10.3.1.3. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
10.3.1.4. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
10.3.1.5. Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para a execução dos serviços realizados.

10.4. Da Subcontratação:
10.4.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, **devendo ser prestado pela CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S)**.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração a que fará jus a(s) CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de **relatório de produção com o respectivo documento fiscal**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, sendo que o Fundo Municipal de Saúde, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.
11.2.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
11.2.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
11.2.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

11.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

11.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a **mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) por ocasião da habilitação.**
11.4.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
11.4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

11.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

11.6. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

11.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:

12.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

12.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela(s) a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S);

12.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

12.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S).

12.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

12.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.8. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

12.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:
12.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) é(são) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo Contratual pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo Contratual.
13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CREDENCIADA que:
a) der causa à inexecução parcial do Termo Contratual
b) der causa à inexecução parcial do Termo Contratual que cause grave dano ao Fundo Municipal de Saúde ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Termo Contratual;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo Contratual;
f) praticar ato fraudulento na execução do Termo Contratual;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo Contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo Contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo Contratual, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.2.4. **Multa**:
14.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo Contratual, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Termo Contratual, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo Contratual por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do Termo Contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Termo Contratual no caso de inexecução parcial do Termo Contratual;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do Termo Contratual no caso de inexecução total do Termo Contratual.

14.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CREDENCIADA da ordem de serviços.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

14.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CREDENCIADA:

i) Se o valor a ser pago à CREDENCIADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo Contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo Contratual poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo Contratual ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da CREDENCIADA para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo Contratual ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.
15.1.1. As impugnações deverão ser protocolizadas através dos e-mails: debora@luzerna.sc.gov.br e assadministrativo@luzerna.sc.gov.br em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.
15.1.2. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Proponente.
15.1.3. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.
15.1.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.luzerna.sc.gov.br.

15.2. **Do Recurso**
15.2.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federa nº 14.133/2021.
15.2.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail assadministrativo@luzerna.sc.gov.br em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

15.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
15.2.4. Os recursos interpostos serão apreciados pela Agente de Contratação e/ou Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Consultoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Prefeito a decisão final em igual prazo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(s) Agente(s) de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, para os e-mails: debora@luzerna.sc.gov.br e assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.
16.1.1. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.luzerna.sc.gov.br.

16.2. É facultado a(s) Agente(s) de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.
16.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

16.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Termo Contratual que se fizerem necessários, por conveniência do CREDENCIANTE, dentro do limite permitido pelo art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. A autoridade competente poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pelo Fundo Municipal de Saúde de Luzerna a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

16.6. Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

16.7. . ***A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor Felipe Zardo Dallanora, ou quem o substituir, sendo entregue ao fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada***.

16.8. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.9. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
I.Termo de Referência;
II.Modelo de Requerimento para Credenciamento;

III.Modelo de Declaração Única;
IV.Modelo de declaração de não incidência na fonte do IRPJ
V.Minuta do Termo Contratual;

16.10. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
16.10.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

16.11. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Termo Contratual a ser assinado entre a CREDENCIADA e o Município de Luzerna/SC.

16.12. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos via correspondência eletrônica (e-mail assadministrativo@luzerna.sc.gov.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Luzerna, com endereço na Av. 16 de fevereiro, n. 151, centro, Luzerna/SC, no Setor de Licitações.

Luzerna/SC, 30 de outubro de 2025.

TICIANA GORETI MOREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICIPIO DE LUZERNA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PML
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉLVICA COM BIOFEEDBACK E PELO MÉTODO BOBATH,** conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luzerna - SC.

1.2. As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

1.3. Deve a CREDENCIADA/CONTRATADA manter quadro de pessoal e demais compromissos respeitando todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, Resoluções e Decretos aplicáveis a sua atividade.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As CREDENCIADA/CONTRATADA desempenharão os serviços em seu estabelecimento próprio, conforme seus horários de funcionamento, com distância máxima **de até 20 km (vinte quilômetros)** da Unidade Básica de Saúde de Luzerna, sito à Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC.

2.1.1. Justifica-se o delimitador de distância à estabelecimentos próximos à Unidade Básica de Saúde de Luzerna, pelo fato de que os serviços a serem efetuados destinam-se, essencialmente, à pessoas com mobilidade reduzida, pacientes cirúrgicos, idosos dentre outros, dos quais dependem de uma logística simplficada a fim de facilitar seu desclocamento e favorecer o bom andamento e continuidade do tratamento, gerando resultados eficazes e satisfatórios aos usuários do sistema de saúde municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, se trata de um Credenciamento de empresas especializadas em realização de sessões de fisioterapia Pélvica com Biofeedback e pelo método Bobath, conforme descrição detalhada.

Considerando que o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 atribui aos municípios o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços.

No mesmo sentido preconiza o artigo 197 da Carta Magna, atribuindo relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que há crianças, adolescentes, adultos e idosos que não dispõem de condições para arcar com sessões de fisioterapia para diversas comorbidades, sejam elas transitórias ou permanentes e ainda, analisando a ocorrência de não dispormos de profissional Fisioterapeuta no quadro de servidores da Secretaria de Saúde, bem como não possuir estrutura e equipamentos adequados ao atendimento, em virtude da grande demanda existente de atendimentos a pacientes em pós-operatórios, com mobilidade reduzida, acamados, em tratamento conservador, tal qual pacientes com necessidades especiais, há a necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população visando manter os atendimentos realizados e também não interromper o desenvolvimento

dos pacientes já em acompanhamento, além de proporcionar bem-estar e melhoria na qualidade de vida dos pacientes atendidos.

Considerando, que o serviço de prestação de sessões de fisioterapia é oferecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, por meio da Secretaria de Saúde, onde há casos de pacientes que realizam sessões semanalmente, sendo de extrema importância que não sejam interrompidos.

Outrossim, no Credenciamento FMS nº 001/2025, em que possui licitada a fisioterapia Bobath, a quantidade de sessões previstas inicialmente está acabando devido ao aumento na procura, e distoando dos números de referência que se tinham até a atualidade, conforme demonstram os números apresentados ao munícipes na prestação de contas dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde e justificativa da Sra. Secretária anexada ao presente processo, o qual mesmo sendo adititvado não comporta a demanda existente, dessa forma se faz necessário realizar um novo processo licitatório para continuidade dos atendimentos.

Pelos motivos acima, se faz necessário o processo de credenciamento, no qual o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna objetiva promover um processo igualitário de contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de sessões de fisioterapia, proporcionando transparência e isonomia, bem como oportunizando participação ampla de empresas, consequentemente a facilidade e comodidade de fiscalizações e acompanhamento dos serviços por parte da Administração Pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

> Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:
> [...]
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - Credenciamento;

E ainda:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> II - **com seleção a critério de terceiros**: caso em **que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**;

Assim, o presente credenciamento seguirá o disposto na Lei nº 14.133/21, com seleção a critério de terceiros, caso em que o beneficiário direto da prestação escolherá qual prestador efetuará o serviço, conforme Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria de Saúde de Luzerna que consta nos autos do processo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5 do Edital, são os relacionados a seguir:

5.1.1. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (conforme modelo Anexo II), contendo:

a) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail do responsável legal do proponente e os respectivos serviços que tem interesse em prestar;

b) Assinatura do proponente;

b.1) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

- ✓ Documento de identidade de fé pública;
- ✓ Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado

5.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

5.1.2.1. Quanto a **Habilitação Jurídica:**

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

h) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

i) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

j) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.1.2.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.1.2.2.1. **Os documentos acima deverão ser emitidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura das propostas.**

5.1.2.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.1.2.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (**Atestado de Capacidade Técnica**), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) **Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão competente, federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento, dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;

c) **Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente**; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

d) **Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria**.

e) **Comprovação de formação e/ou especialização dos profissionais** à disposição para prestar os serviços e desempenhar o objeto do presente Edital, **para os métodos Bobath e/ou Pélvico.**

f) **Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES**.

5.1.2.5. O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

6.1. Os itens encontram-se devidamente especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre a especificação dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e a especificação constante da tabela de listagem dos itens, prevalecerão as últimas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Sessão de fisioterapia pelo método Bobath	UN	1.500	R$ 175,00
2	Sessão de fisioterapia Pélvica com Biofeedback	UN	1.000	R$ 110,00

6.2. O **quantitativo unitário apresentado pela Secretaria de Saúde**, corresponde a uma estimativa de sessões, **não sendo obrigatória a aquisição de qualquer quantititativo por parte do Municipio**, sendo pago à CREDENCIADA/CONTRATADA apenas o **quantitativo mensal efetivamente prestado**, comprovado e devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.3. **O valor total anual máximo para contratação de até R$ 372.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**, corresponde a uma estimativa de gastos com o objeto, sendo tal valor distribuído entre todas as CREDENCIADAS/CONTRATADAS, sendo a seleção do prestador efetuada pelo beneficiário do serviço prestado, respeitando-se o quantitativo máximo para cada item descrito no quadro acima.

6.4. Quanto a quantidade de CREDENCIADAS, por se tratar de contratação de pessoas jurídicas com seleção a critério do beneficiário direto, poderão ser contratadas todas as que se qualificarem para atender a necessidade da administração pública e que estiverem aptas e de acordo com o disposto no edital de credenciamento.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) desempenharão os serviços em seu estabelecimento próprio, conforme seus horários de funcionamento, com distância máxima **de até 20 km (vinte quilômetros)** da Unidade Básica de Saúde de Luzerna, sito à Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC.
7.2. Os serviços somente poderão ser executados de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, em conjunto com a prescrição médica, não sendo permitido o atendimento de paciente sem a apresentação da guia, ainda que seja paciente em tratamento continuado.
7.3. Não serão pagas sessões realizadas em data anterior a emissão da guia ou em desconformidade com os dispositivos do contrato.
7.4. A **escolha do prestador** e **os agendamentos** serão de **responsabilidade do paciente**, não podendo a autorização emitida ser aceita após 30 (trinta) dias de sua emissão.
7.5. O **tempo mínimo** de atendimento por sessão deverá ser de **45 minutos**, tanto para os atendimentos realizados em clínica quanto os domiciliares.
7.6. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) não estará(ão) obrigada(s) a manter vaga e/ou ofertar nova vaga para paciente com histórico de 2 faltas consecutivas e/ou 3 intercaladas.
7.7. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverão dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética profissional.
7.8. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) serão responsáveis pela prestação dos serviços mantendo-se durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto ao Município CREDENCIANTE.

7.9. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
7.10. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) não poderá(ão) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.
7.11. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
7.12. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício junto ao FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.
7.13. As CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador, para apuração das sessões realizadas.
7.14. A assinatura do paciente, bem como a datação das sessões, somente poderá ser efetivada no ato do atendimento, não sendo aceitas guias com rasuras ou preenchidas a lápis.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Cabe ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE*:*

8.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo Contratual;
8.1.2. Notificar a(s) CREDENCIADA(S) de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a(s) CREDENCIADA(S) dos materiais/serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
8.1.4. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
8.1.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
8.1.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo Contratual;
8.1.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
8.1.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CREDENCIANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela(s) CREDENCIADA(S);
8.1.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
8.1.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pela CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes definidos em Contrato e da proposta aprovada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
8.1.8. Notificar a(s) CREDENCIADA(S), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo Contratual.
8.1.9. Aplicar às CREDENCIADAS(S) as sanções previstas na lei e no Contrato;
8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo Contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.11. A CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela(s) CREDENCIADA(S) no prazo máximo de até 30 (dias).
8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CREDENCIADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CREDENCIADA(S) de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Cabe à CREDENCIADA*:*

8.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos;
8.2.2. Após a convocação, firmar o Termo Contratual no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
8.2.3. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com a legislação aplicada a contratação;
8.2.4. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) atender, dentre outras, às seguintes premissas:
8.2.5. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
8.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
8.2.7. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
8.2.8. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
8.2.9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
8.2.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
8.2.11. Informar a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
8.2.12. Consultar preliminarmente a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 5 (cinco) dias;
8.2.13. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no Termo Contratual;
8.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.2.15. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
8.2.16. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
8.2.17. Atender as determinações do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;
8.2.18. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;
8.2.19. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
8.2.20. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da(s) CREDENCIADA(S), esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde, disposto a averiguar as condições de higiene e qualificação técnica do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação.
8.2.21. **Em nenhuma hipótese, poderá(ão) a(s) CREDENCIADA(S), cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.**
8.2.22. **Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.**
8.2.23. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.2.24. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
8.2.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas para o credenciamento.
8.2.26. Fornecer mensalmente, relatórios de atendimentos realizados;
8.2.27. A(s) CREDENCIADA(S), fica(m) **obrigada(s), a enviar relatório dos serviços prestados mensalmente**, junto com a nota fiscal eletrônica, **o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos pacientes**;
8.2.28. A(s) CREDENCIADA(S), **deverá(ão) encaminhar mensalmente**, juntamente com a nota fiscal, **as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador**, para apuração das sessões realizadas.
8.2.29. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
8.2.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC e o Município de Luzerna/SC isentos de qualquer vínculo empregatício.
8.2.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(s) CREDENCIADA(S), seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.
8.2.32. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
8.2.33. A(s) CREDENCIADA(S) se compromete(m) a disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitado informações sobre o paciente em atendimento.
8.2.34. Se, no decorrer da vigência do Termo Contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se(m-se) a(s) CREDENCIADA(S) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.
8.2.35. A(s) CREDENCIADA(S) é(são) responsável(is) pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
8.2.36. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Contrato.
8.2.37. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a(s) CREDENCIADA(S) e o CREDENCIANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
8.2.38. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;
8.2.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.41. Para fins de atendimento ao disposto **na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade
8.2.42. A(s) CREDENCIADA(s), obriga-se(m-se) ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e

dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

8.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA(S) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S):

8.3.1. Além das obrigações discriminadas acima a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão):

8.3.1.1. Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.

8.3.1.2. Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.

8.3.1.3. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

8.3.1.4. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

8.3.1.5. Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para a execução dos serviços realizados.

8.4. **Da Subcontratação**:

8.4.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, **devendo ser prestado pela CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S)**.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL:

9.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

9.1.1. A prestação dos serviços deverá iniciar **em até 10 (dez) dias úteis**, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. DO RECEBIMENTO:

10.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

10.1.1. ***Provisoriamente***:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

10.1.2. ***Definitivamente***: até **30 (trinta) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

10.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) a promover a devida substituição.
10.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

10.4. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

10.5. **A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**
10.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

10.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. O prazo para a solução, pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do Termo Contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo do servidor, **Felipe Zardo Dallanora**, ou quem o substituir.
11.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Termo Contratual, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.1.3. O fiscal de contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo Contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
11.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.2. A **Gestão da Contratação** ficará a cargo da Secretária de Saúde, **Sra. Ticiana Goreti Moreira**, ou quem o substituir.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. A remuneração a que fará jus a a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), em decorrência dos serviços prestados, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de **relatório de produção com o respectivo documento fiscal**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, sendo que o Fundo Municipal de Saúde, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.
12.2.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
12.2.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
12.2.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

12.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

12.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a **mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) por ocasião da habilitação.**
12.4.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
12.4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

12.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

12.6. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

12.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual..

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas provenientes da execução do Contrato, oriundos do Credenciamento nº 005/2025 – FMS, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
05.001.10.302.0500.2502 – Manutenção do bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) poderá(ão) realizar o descredenciamento quando houver:
a) pedido formalizado pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S);
b) perda das condições de habilitação da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S);
c) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
d) Negligência e/ou imperícia no fornecimento dos materiais;
e) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
14.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.2. Obedecidas às condições previstas no Termo Contratual, a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) poderá(ão) a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - FMS
(LEI 14.133/2021)

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 005/2025 do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE LUZERNA,** bem como, a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, conforme segue:

Item	Descrição	Valor unitário (R$)	Serviço a ser prestado
1	Sessão de fisioterapia pelo método Bobath	**175,00**	**()**
2	Sessão de fisioterapia Pélvica com Biofeedback	**110,00**	**()**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

RazãoSocial:
CNPJ:
Endereço:
Nº
Bairro:
Cidade:
Estado:
CEP:
Email:
Telefone: ()
WhatsApp: ()

1. **Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)**

Nome:

Conselho (nº):

CNS ou CPF:

RG:

Cargo em Função:

Carga horária semanal:

2. **Responsável Técnico**

Nome:

Conselho(nº):

CNS ou CPF:

Cargo em função :

Carga horária semanal:

3. **Dados bancários**

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do responsável pela proponente

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – FMS
(LEI 14.133/2021)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – FMS
(LEI 14.133/2021)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – FMS
(LEI 14.133/2021)

ANEXO V
MINUTA

CONTRATO FMS Nº 0XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025
CREDENCIAMENTO FMS Nº 005/2025
(Lei 14.133/2021)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE LUZERNA**, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **TICIANA GORETI MOREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx e portadora da cédula de identidade RG nº XXXXX, denominada **CONTRATANTE** e a **(DADOS DA PESSOA FÍSICA/EMPRESA)**, representada por **(DADOS DO REPRESENTANTE),** portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXX, denominado **CONTRATADO,** contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉLVICA COM BIOFEEDBACK E PELO MÉTODO BOBATH,** conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luzerna - SC, oriundos do **CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – FMS**, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, constituindo-se em:

Item	Quantitativo estimado	Descrição	Valor Unitário (R$)
1	1.500	Sessão de fisioterapia pelo método Bobath	175,00
2	1.000	Sessão de fisioterapia Pélvica com Biofeedback	110,00

1.2. O **quantitativo unitário apresentado pela Secretaria de Saúde**, corresponde a uma estimativa de sessões, **não sendo obrigatória a aquisição de qualquer quantititativo por parte do Municipio**, sendo pago à CREDENCIADA/CONTRATADA apenas o **quantitativo mensal efetivamente prestado**, comprovado e devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

1.3. **O valor total anual máximo para contratação de até R$ R$ 372.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**, corresponde a uma estimativa de gastos com o objeto, sendo tal valor distribuído entre todas as CREDENCIADAS/CONTRATADAS, sendo a seleção do prestador efetuada pelo beneficiário do serviço prestado, respeitando-se o quantitativo máximo para cada item descrito no quadro acima.

1.4. Quanto a quantidade de CREDENCIADAS, por se tratar de contratação de pessoas jurídicas com seleção a critério do beneficiário direto, poderão ser contratadas todas as que se qualificarem para atender a necessidade da administração pública e que estiverem aptas e de acordo com o disposto no edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) desempenharão os serviços em seu estabelecimento próprio, conforme seus horários de funcionamento, com distância máxima **de até 20 km (vinte quilômetros)** da Unidade Básica de Saúde de Luzerna, sito à Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC.
2.2. Os serviços somente poderão ser executados de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, em conjunto com a prescrição médica, não sendo permitido o atendimento de paciente sem a apresentação da guia, ainda que seja paciente em tratamento continuado.
2.3. Não serão pagas sessões realizadas em data anterior a emissão da guia ou em desconformidade com os dispositivos do contrato.
2.4. A **escolha do prestador** e **os agendamentos** serão de **responsabilidade do paciente**, não podendo a autorização emitida ser aceita após 30 (trinta) dias de sua emissão.
2.5. O **tempo mínimo** de atendimento por sessão deverá ser de **45 minutos**, tanto para os atendimentos realizados em clínica quanto os domiciliares.
2.6. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) não estará(ão) obrigada(s) a manter vaga e/ou ofertar nova vaga para paciente com histórico de 2 faltas consecutivas e/ou 3 intercaladas.
2.7. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverão dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética profissional.
2.8. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) serão responsáveis pela prestação dos serviços mantendo-se durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto ao Município CREDENCIANTE.
2.9. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
2.10. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) não poderá(ão) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.
2.11. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
2.12. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício junto ao FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.
2.13. As CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador, para apuração das sessões realizadas.
2.14. A assinatura do paciente, bem como a datação das sessões, somente poderá ser efetivada no ato do atendimento, não sendo aceitas guias com rasuras ou preenchidas a lápis.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
3.1.2. **Definitivamente:** até 30 (trinta) dias úteis da prestação dos serviços/aquisição do/os produto/os, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) a promover a devida substituição ou adequação, quando for o caso.
3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem readequados às exigências contratuais, independente das multas e cominações legais pelo descumprimento do contrato, das quais, poderão ser aplicadas de acordo com a norma legal vigente e contratual.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o Contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) responsabilizar-se pela substituição do/os material/is adquirido/os, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
3.5.1. O fornecimento de materiais/serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral**.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo do(a) servidor(a) **Felipe Zardo Dallanora**, ou quem a substituir.
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo da **Secretária de Saúde, Sra. Gabriela Mazzarino**, ou quem a substituir.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:
5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela(s) a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S);
5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
5.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S).
5.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
5.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
5.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.8. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:
5.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:
5.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.16. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) é(são) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. A remuneração a que fará jus a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de **relatório de produção com o respectivo documento fiscal**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, sendo que o Fundo Municipal de Saúde, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.
6.2.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.2.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.2.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a **mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) por ocasião da habilitação.**
6.4.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➢ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

6.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.6. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE*:*
Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo Contratual;
7.1.1. Notificar a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S)) de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) dos materiais/serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
7.1.3. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
7.1.3.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
7.1.3.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo Contratual;
7.1.3.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
7.1.4. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CREDENCIANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S);
7.1.5. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
7.1.6. O recebimento definitivo dar-se-á, pela CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes definidos em Contrato e da proposta aprovada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7.1.7. Notificar a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo Contratual.
7.1.8. Aplicar às CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) as sanções previstas na lei e no Contrato;
7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo Contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.10. A CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) no prazo máximo de até 30 (dias).
7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CREDENCIADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe à(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S)*:*
7.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos;
7.2.2. Após a convocação, firmar o Termo Contratual no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
7.2.3. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com a legislação aplicada a contratação;
7.2.4. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deve(m) atender, dentre outras, às seguintes premissas:
7.2.5. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
7.2.7. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
7.2.8. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
7.2.9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
7.2.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
7.2.11. Informar a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
7.2.12. Consultar preliminarmente a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 5 (cinco) dias;
7.2.13. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no Termo Contratual;
7.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.2.15. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
7.2.16. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

7.2.17. Atender as determinações do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;
7.2.18. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;
7.2.19. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
7.2.20. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde, disposto a averiguar as condições de higiene e qualificação técnica do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação.
7.2.21. **Em nenhuma hipótese, poderá(ão) a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.**
7.2.22. **Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.**
7.2.23. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
7.2.24. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
7.2.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas para o credenciamento.
7.2.26. Fornecer mensalmente, relatórios de atendimentos realizados;
7.2.27. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), fica(m) **obrigada(s), a enviar relatório dos serviços prestados mensalmente**, junto com a nota fiscal eletrônica, **o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos pacientes**;
7.2.28. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), **deverá(ão) encaminhar mensalmente**, juntamente com a nota fiscal, **as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador**, para apuração das sessões realizadas.
7.2.29. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
7.2.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC e o Município de Luzerna/SC isentos de qualquer vínculo empregatício.
7.2.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.
7.2.32. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
7.2.33. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) se compromete(m) a disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitado informações sobre o paciente em atendimento.
7.2.34. Se, no decorrer da vigência do Termo Contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se(m-se) a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.
7.2.35. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) é(são) responsável(is) pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.

7.2.36. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Contrato.
7.2.37. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) e o CREDENCIANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
7.2.38. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;
7.2.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.41. Para fins de atendimento ao disposto **na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade
7.2.42. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), obriga-se(m-se) ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

7.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA(S) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S):
7.3.1. Além das obrigações discriminadas acima a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão):
7.3.1.1. Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.
7.3.1.2. Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.
7.3.1.3. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
7.3.1.4. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
7.3.1.5. Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para a execução dos serviços realizados.

7.4. **Da Subcontratação**:
7.4.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, **devendo ser prestado pela CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S)**.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4. **Multa**:
8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
iii) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pel Contratada da ordem de serviços.
iv) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
iii) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
iv) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas provenientes da execução do Contrato, oriundos do Credenciamento nº 005/2025 – FMS, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contrato, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 05.001.10.301.500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

10.2. **O valor total anual máximo para contratação de até R$ R$ 372.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**, corresponde a uma estimativa de gastos com o objeto, sendo tal valor distribuído entre todas as CREDENCIADAS/CONTRATADAS, sendo a seleção do prestador efetuada pelo beneficiário do serviço prestado, respeitando-se o quantitativo máximo para cada item descrito no quadro acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.
11.1.1. A prestação dos serviços deverá iniciar **em até 10 (dez) dias úteis**, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, XX de XXX de 2025.

TICIANA GORETI MOREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICIPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF: